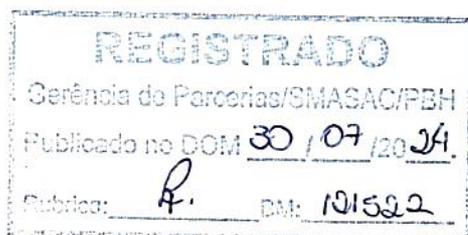


## MINUTA PADRÃO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento N° \_\_\_\_\_

PROCESSO N° 01.023.082/24-92

Instrumento Jurídico: 01.2024.1013.0009



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE  
HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA, OBJETIVANDO  
A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO  
PROJETO DESCOBERTAS.**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Josué Costa Valadão, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, e pelo **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH**, Rodrigo Mateus Zacarias da Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina**, CNPJ nº 22.643.399/0001-61, situada na rua Cactés, 741, 15º andar, Bairro Centro, neste ato representado por José Garcia de Aguiar, CPF 253.3083026-87, e RG nº MG-605.986, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de **Fomento**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **O.S.C.**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto **“Descobertas”**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

**2** - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

#### 2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:



- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

## **2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

## **2.3. São obrigações da O.S.C.:**

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;





III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observada a compatibilidade do custo efetivo com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V - manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.

VI - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VII - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VIII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XIII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;





XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Fomento**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **RS724.927,85 [setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos]**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em **04 parcelas**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Fomento**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

**Dotação Orçamentária nº. 1013.1100.14.243.163.2859.0002.339039.68.2.501.778**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.



4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da O.S.C. em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. apresentará, semestralmente, plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;



II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

**6.3** - A O.S.C. obterá de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**6.3.1** - A O.S.C. registrará na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

**6.4** – A O.S.C. manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

**6.5.** – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

**6.5.1** – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.5 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**6.6** – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

**6.6.1** – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

**6.6.2** – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

**6.6.3** – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

**6.7** – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;



- II – os relatórios parciais de execução do objeto;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

**6.7.1** – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**7.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

**7.2** – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

**7.3** – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

**7.4** - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

**7.5** – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

**7.6** - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

- I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;
- II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;
- III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;
- IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;
- V – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.5 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou de situação em que a O.S.C. deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas sancionadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos à O.S.C. os direitos de ampla defesa e contraditório.

8.1.1 – É facultada a defesa da O.S.C. no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.5 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, do CMDCA/BH e do FMDCA/BH, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO, do CMDCA/BH e do FMDCA/BH, deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de 13 [treze] meses, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.

**10.2** – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias** antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da O.S.C., desde que não haja alteração de seu objeto.

**10.3** - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Fomento**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**11.1** – Este Termo de **Fomento** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**.

**11.2** – É vedada a alteração do objeto do Termo de **Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a **60 (sessenta) dias**.

**12.2** - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

**12.2.1** - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

**12.2.2** - quando a O.S.C., após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

**12.2.3** - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

**12.2.4** - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**13.1** – Fica desde já definida a **titularidade da O.S.C.** acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

**13.1.1** – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a O.S.C., sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;





II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da O.S.C. durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A O.S.C. deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de sua extinção.

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS**

14.1. A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.1. A O.S.C. obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.3. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.4. A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

*HA*



**14.4.1.** A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**14.5.** A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**14.5.1.** À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

**14.5.1.1.** A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**14.6.** A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.6.1.** A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.6.2.** A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**14.7.** A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**14.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**14.9.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social,  
Segurança Alimentar e Cidadania

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 25, 07, 2024.

Alfonso Nunes da Cruz Neto - BM 96.095-4  
Secretário Municipal Adjunto de Assistência  
Social, Segurança Alimentar e Cidadania  
SMASAC

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

RODRIGO MATEUS Assinado de forma digital  
por RODRIGO MATEUS  
ZACARIAS DA ZACARIAS DA  
SILVA:0722165668  
Dados: 2024.06.21 12:15:08  
1  
-03'00'

Presidente do CMDCA/BH

Representante Legal da O.S.C.



1000

1000

1000

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Chamamento Público CMDCA/BH Nº 002/2021

01.023.082/24-92

PLANO DE TRABALHO		
<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>		
Organização da Sociedade Civil: Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina / Centro Profissional e Tecnológico Divina Providência – CEDIPRO.		
CNPJ: 22.643.399/0001-61	Data de Abertura do CNPJ: 23/06/2015	
Endereço: Rua dos Caetés nº 741 – 15º andar		
Bairro: Centro	Cidade: Belo Horizonte	CEP: 30.120-080
Telefones: (31) 3517-3909 (31) 3517-3952 (31) 3517-3925	E-mail: projeto@sistemadivinaprovidencia.org maragreide@gmail.com kenia.miranda@sistemadivinaprovidencia.org mileide.moura@sistemadivinaprovidencia.org	
Nome do representante legal: José Garcia de Aguiar		
Endereço residencial do representante legal: Alam Sagarana, 420 Condomínio Retiro do Chalé – Retiro do Chalé – Brumadinho / MG – 35.46.0000		
Nome do procurador geral: Dolores Bertila Gonçalves Correa		
Endereço residencial do procurador geral: Rua Pouso Alegre, nº 259/ apto 202, Bairro Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais.		
CPF: 253.308.026-87	R.G.: MG-605.986 SSP/MG	Telefone(s): (31) 99132-9922
Período de Mandato da Diretoria: De 06/12/2021 a 06/12/2025		
<b>Registro no CMDCA</b>		
Nº registro: 272	Data vencimento: 05/08/2023, prorrogado até 02/02/2024.	
Programas Inscritos (Proteção <i>OU</i> Socioeducativo): Proteção		
Regime(s) inscrito: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto		
Nome(s) Programa(s) da OSC: Centro Profissional e Tecnológico Divina Providência – CEDIPRO		
<b>Responsável pela execução do Plano de Trabalho:</b>		

(31) 3517-3900

Rua dos Caetés, 741 - Centro - BH/MG



Nome: Kenia Miranda dos Santos

Telefone: (31) 3517-3909;

e-mail:

kenia.miranda@sistemadivinaprovidencia.org

## DADOS DA PARCERIA

### 2. NOME DO PROJETO

Descobertas

### 3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

12 meses a partir do recebimento do recurso

### 4. OBJETO DA PARCERIA:

Qualificar, por meio de cursos de formação profissional, adolescentes em contexto de vulnerabilidade e alta vulnerabilidade social.

### 5. PÚBLICO-ALVO

O projeto tem como público-alvo 480 adolescentes de 15 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade e alta vulnerabilidade social, a serem encaminhados pela Rede Socioassistencial – CRAS e CREAS –, Programa Alimentar (Sistema Divina Providência) e escolas públicas.

### 6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O projeto pretende atender adolescentes de toda a cidade de Belo Horizonte.

### 7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

A proposta objetiva oferecer 08 cursos de formação profissional em 04 eixos temáticos, para os adolescentes em contexto de vulnerabilidade e alta vulnerabilidade social. Os cursos terão duração mensal, bimestral e trimestral, com 3 entradas ao longo do projeto, e com cargas horárias variando de 60 a 110 horas. Em cada entrada, serão ofertadas 1 turma no turno da manhã e 1 turma no turno da tarde, com 10 alunos em cada. Desse



2



modo, cada um dos 8 cursos atenderá até 60 alunos ao longo do projeto, somando os 480 atendidos. O Plano de Trabalho<sup>1</sup> apresentado contempla o uso dos recursos no valor de R\$ 724.906,37 (setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e seis reais e trinta e sete centavos), esse montante foi arrecadado durante os 16 meses de vigência da carta de captação. Esses recursos serão utilizados para as seguintes ações:

- Aquisição dos materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes;
- Contratação de funcionários;
- Vale-transporte para descolamento dos alunos.

A partir de projetos anteriormente executados pelo Sistema Divina Providência, identificamos que a ausência de recursos financeiros para arcar com a passagem de ônibus foi um dos principais motivos para desistência e evasão. Como será melhor descrito abaixo, propomos aqui trabalhar com um público em situação de vulnerabilidade e alta vulnerabilidade social, com baixo poder aquisitivo, e que poderá ter dificuldade financeira em custear a passagem de ônibus para acessar a unidade. Essa realidade tende a causar desestímulo, evasão e desistência por parte dessas pessoas. Diante dessa possibilidade, propomos a disponibilização de vale-transporte para os 480 beneficiários que serão atendidos no âmbito dessa proposta.

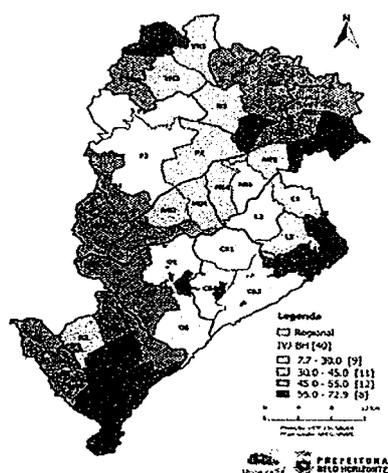
Há praticamente um consenso entre estudiosos e pesquisadores de que a qualificação profissional constitui um fator essencial para a inclusão social, especialmente para os jovens – pessoas de quinze a vinte e nove anos –, que se encontram numa fase de desenvolvimento em que suas escolhas de vida dependem essencialmente das oportunidades de que dispõem para a sua forma de inserção na vida coletiva. O jovem sem formação, afastado das possibilidades de colocação no mercado de trabalho, encontra poderosos estímulos para optar pela criminalidade. São muitos os estudos que demonstram a correlação entre a opção pela criminalidade e ausência de formação educacional e profissional.

<sup>1</sup> O projeto Descobertas foi idealizado no ano de 2022, com previsão de qualificação de 1.344 adolescentes em 20 cursos, durante 24 meses, somando o valor de R\$ 3.513.307,93. Após 16 meses de captação, chegamos ao valor de R\$724.906,37, que corresponde a 20,64% do valor inicial. Nesse sentido, o número de atendidos e o tempo de execução do projeto foram readequados a partir desse novo valor, chegando ao número de 480 adolescentes qualificados em 8 cursos durante 12 meses.



A Prefeitura de Belo Horizonte, com o apoio do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública – CRISP/UFMG – desenvolveu o Índice de Vulnerabilidade Juvenil de Belo Horizonte – IVJ/BH – publicado em 2016, que reúne, numa perspectiva interdisciplinar, sete indicadores de vulnerabilidade jovem, incluindo dados sobre educação, renda e ocupação. O objetivo do IVJ é o de auxiliar na elaboração de políticas públicas destinadas à inclusão social deste público e à prevenção da criminalidade. O mapeamento de toda a cidade, por região administrativa, nos permite perceber quais são as regiões do município que apresentam os maiores índices de vulnerabilidade juvenil, áreas prioritárias para a ação corretiva tanto do poder público quanto das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que desenvolvem atividades voltadas para a promoção dos jovens. O conceito de vulnerabilidade diz respeito aos diferentes aspectos da vida dos jovens que representam riscos significativos que dificultam ou mesmo inviabilizam a sua integração na vida social e o usufruto de seus direitos de cidadania. O Índice varia de zero a cem, sendo que quanto mais perto de zero, menor o Índice de Vulnerabilidade Jovem, e quanto mais perto de cem, maior o Índice. As regiões pesquisadas cobrem todo o município, e os dados são apresentados para cada uma delas que, por sua vez, são divididas em sub-regiões. As regiões são: Centro-Sul (CS), Norte (N), Venda Nova (VN), Nordeste (NE), Leste (L), Pampulha (P), Noroeste (NO), Oeste (O) e Barreiro (B). O mapa abaixo mostra a variação do IVJ em cada regional por faixa de classificação.

**Figura 1** - Mapa – Variação do IVJ em cada regional por faixa de classificação.



**Fonte:** Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública – CRISP/UFMG, 2016.

Com exceção da Regional Pampulha e da Regional Noroeste, as demais sete regionais apresentam áreas com os valores mais altos do Índice de Vulnerabilidade Jovem. O quadro abaixo apresenta os dados médios para cada Regional, por ordem crescente, e a média do município.

POSIÇÃO	REGIONAL	IVJ
1	Centro-Sul	24,3
2	Pampulha	35,8
3	Oeste	36,6
4	Leste	41,3
5	Nordeste	43,6
6	Noroeste	43,9
7	Norte	47,3
8	Venda Nova	48,3
9	Barreiro	49,5
	<b>Média do Município</b>	<b>41,1</b>

Percebe-se que há grande heterogeneidade entre as regionais, sendo que seis delas – Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Venda Nova e Barreiro – apresentam um Índice de Vulnerabilidade Jovem superior à média do município, merecendo, portanto, uma atenção especial do Poder Público e das OSCs que atuam na promoção deste público. Convém lembrar que a faixa etária abordada pela pesquisa inclui adolescentes e jovens de 15 a 29 anos. Nosso projeto por meio da formação profissional pretende atender adolescentes de 12 a 18 anos de todas estas regiões vulneráveis. Dessa forma, sabemos que a proposta de formação profissional é uma estratégia importante não só para a inserção profissional do jovem futuramente, mas para um impacto presente, pois à medida que este adolescente está se profissionalizando, novas perspectivas são criadas e ele passa a ser um ator fundamental na transformação do seu território.

Como já foi destacado, há uma visão largamente difundida entre a existência de um vínculo entre a educação em geral - e a educação profissional, em particular - com o desenvolvimento socioeconômico de um país. São muitos os exemplos citados em estudos especializados de países que alcançaram alto grau de desenvolvimento tendo a educação como prioridade. Da mesma forma, as nações que já se encontram numa posição de destaque quanto à qualidade de vida de suas populações possuem, sem exceção, bons sistemas de ensino e uma mão de obra bem qualificada. Essa relação de causa/efeito - educação/desenvolvimento - tornou-se um truísmo que dispensa qualquer contestação. Sugere-se que a inserção do indivíduo no mercado formal de trabalho aumenta consideravelmente as possibilidades de mobilidade social, e é a garantia de que a sobrevivência e a dignidade material da existência possam ser asseguradas de forma legítima e plena.

Portanto, este jovem ou adulto que pretenda uma inserção no mercado de trabalho, necessita ter sido um adolescente que tenha tido a garantia ao seu direito de formação profissional efetivada. A formação profissional é ação importante na diminuição de vulnerabilidades e na transformação de territórios.

O CEDIPRO - Centro Profissional e Tecnológico Divina Providência /Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina - é totalmente estruturado para a qualificação, treinamento e inserção no mercado de trabalho de pessoas vulneráveis, pobres ou extremamente pobres. Os cursos ofertados pelo CEDIPRO objetivam responder às necessidades atuais do mercado, que vem se redefinindo em função de mudanças estruturais que exigem novas tecnologias e novas formas ou métodos de qualificação, comunicação e integração num mundo do trabalho globalizado e conectado. No CEDIPRO, os cursos são pensados e desenvolvidos para a criação e ampliação de competências e habilidades necessárias para um mercado de trabalho em rápida transformação, que se estrutura em função de aprendizados científicos e tecnológicos e que exige uma mão de obra mais refinada, criativa e flexível. Também atrelada à ideia de desenvolver competências e habilidades necessárias à realidade do mercado atual, os cursos são desenvolvidos e orientados por uma metodologia que objetiva a formação humana, cidadã, empática e diversa. No CEDIPRO, há a compreensão de que a competência técnica depende de seres humanos que atuem de forma ética, comprometida e consciente.

Há, portanto, a preocupação de uma formação profissional que esteja alicerçada em competências técnicas, mas, principalmente, há o interesse em desenvolver valores que possam criar no aluno uma competência para o estar no mundo, em contato com o outro e com a diversidade. No CEDIPRO nos preocupamos com o aluno dentro das nossas salas de aula e na sua comunidade, mas pretendemos também que ele tenha oportunidades de inserção real no mercado de trabalho. Para isso firmamos parcerias com empresas e instituições que acolhem nossos alunos por meio de processos seletivos. Deste modo, os alunos do CEDIPRO contam com a possibilidade de disputar vagas de empregos, internas e externas, disponibilizadas pelo Sistema Divina Providência/ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA em parceria com diversas empresas.

Nesse sentido, o projeto Descobertas pode dar uma importante contribuição para a redução do Índice de Vulnerabilidade Jovem em Belo Horizonte, priorizando o recrutamento do público residente nas regiões onde os jovens estão numa situação de maior vulnerabilidade. A oferta de cursos profissionalizantes, ministrados por instrutores experientes e qualificados, representa uma importante iniciativa que aponta para a busca de soluções para a integração social plena desta parcela da população que encontra dificuldades para usufruir plenamente de seus direitos de cidadania. Os cursos oferecidos são na área de serviços, o que possibilita uma formação profissional mais rápida e maior empregabilidade para o adolescente que entra na juventude e anseia por seu primeiro emprego.

A situação de vulnerabilidade social vivida por milhões de famílias brasileiras agravou-se muito durante a pandemia de Covid-19. A retração da atividade econômica, devido à necessidade de isolamento social, o desemprego e a inflação, sobretudo a dos alimentos, produziram uma série de efeitos negativos para a vida das pessoas, notadamente a queda de renda e a insegurança alimentar, e que não foram plenamente superadas mesmo após o fim da pandemia. Embora algumas iniciativas governamentais tenham servido para temporariamente amenizar este quadro, em especial os programas de transferência de renda, esses programas não conseguem transformar a realidade dos indivíduos a longo prazo. O que estas famílias realmente necessitam para superar o quadro de pobreza e pobreza absoluta é a possibilidade de gerar sua própria renda, o que demanda inserção no mercado de trabalho. A iniciação da formação profissional destes adolescentes é condição

essencial para a promoção social, e é esta qualificação que estamos pretendendo desenvolver. Dados do CEDIPRO indicam que o adolescente, quando inicia a formação profissional termina por inserir pai, mãe e irmãos neste processo. Desta forma, a qualificação do adolescente é uma porta de entrada para a formação profissional de toda a família.

Atualmente, o Sistema Divina Providência atende 1.251 famílias em situação de vulnerabilidade social da região metropolitana de Belo Horizonte, que vivem com uma renda per capita de R\$ 150,00, oriunda do Programa Bolsa Família e de atividades informais realizadas por seus membros, principalmente de faxina e na área da construção civil. A escolaridade dessas famílias, na sua maioria, é de Ensino Fundamental incompleto, sem nenhuma qualificação, dificultando a concorrência em vagas de empregos. A composição familiar é em média de 3 pessoas por família<sup>2</sup>, sendo que 62% são de famílias monoparentais femininas. São moradores da periferia, sendo que 24% das famílias moram de aluguel e 12% em área invadida, onde o saneamento básico é bem precário. Os que possuem residência própria, vivem em casas precárias e pequenas, na sua maioria de 3 cômodos.

O Centro Profissional e Tecnológico Divina Providência CEDIPRO tem uma ação contínua de assistência social, encaminhando alunos com 18 anos completos para a Central de Empregos, que recebe os currículos e os cadastram em um banco de dados, fazendo encaminhamentos para empresas e grupos parceiros que necessitam de mão-de-obra qualificada de funcionários adultos ou de Jovem Aprendiz.

#### 8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Qualificar adolescentes de 15 a 17 anos em situação de vulnerabilidade por meio da oferta de cursos de formação profissional.

#### 9. FORMA DE EXECUÇÃO:

OBJETIVO ESPECÍFICO	METAS	AÇÕES	INÍCIO E TÉRMINO	INDICADOR (da meta)	DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO

<sup>2</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/06/censo-2022-por-que-as-familias-brasileiras-diminuiram-tanto-ja-sao-menos-de-3-pessoas-por-lar.ghml>

Qualificar adolescentes de 15 a 17 anos em situação de vulnerabilidade por meio da oferta de cursos de formação profissional.	Qualificar 480 adolescentes por meio de 8 cursos de formação profissional em 04 Eixos temáticos durante 12 meses.	1.1 Realizar o orçamento dos materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes para aquisição;	1.1 1º e 2º mês	1.1 e 1.2 Número de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes adquiridos;	1.1 e 1.2 Notas fiscais; Relatório fotográfico dos itens adquiridos;
		1.2 Comprar os materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes de menor preço previstos no projeto;	1.2 1º e 2º mês		
		1.3 Contratar c/ou realocar funcionários com o perfil e experiência adequados ao projeto;	1.3 1º e 2º mês	1.3 Número de funcionários contratados/re alocados;	1.3 Contratos efetivados;
		1.4 Promover articulação com a rede socioassistencial para encaminhamento dos adolescentes ao projeto;	1.4 3º ao 12º mês	1.4 e 1.5 Número de alunos encaminhados para o projeto;	1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 Fichas de matrícula; listas de presença dos cursos; certificados;
		1.5 Acolher adolescentes e apresentar os cursos disponíveis no projeto;	1.5 3º ao 12º mês		
		1.6 Matricular os adolescentes nos cursos de interesse;	1.6 3º ao 12º mês	1.6, 1.7 e 1.8 Número de alunos matriculados e	



		1.7 Aquisição dos Bilhetes de Transporte Social para deslocamento dos adolescentes matriculados;	1.7 3° ao 12° mês	certificados nos cursos do projeto;	
		1.8 Iniciar e realizar os cursos;	1.8 3° ao 12° mês		
		1.9 Realizar o acompanhamento psicopedagógico dos adolescentes por meio da equipe profissional formada por psicólogo, assistente social e pedagogo (Núcleo de Atendimento Travessia - NAT).	1.9 3° ao 12° mês	1.9 Número de alunos atendidos pela equipe psicopedagógica do projeto.	1.9 Relatório de atividades da equipe psicopedagógica.

#### 10. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

**META: Qualificar 480 adolescentes por meio de 8 cursos de formação profissional em 04 Eixos temáticos durante 12 meses.**

- 1) Orçamento e aquisição dos materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes para realização dos cursos;
- 2) Contratação e/ou realocação de funcionários para atuação no projeto;
- 3) Articulação da rede socioassistencial para encaminhamento dos adolescentes;
- 4) Acolhimento dos adolescentes e conversa sobre vocação, desejo e cursos disponíveis;
- 5) Matrícula dos adolescentes;
- 6) Aquisição dos Bilhetes de Transporte Social para deslocamento dos adolescentes matriculados;



- 7) Início e realização dos cursos;
- 8) Acompanhamento dos adolescentes por profissionais da psicologia, assistência social e pedagogia por meio da Pedagogia Amigoniana.

### **OPERACIONALIZAÇÃO**

Esta proposta tem como objetivo ofertar cursos de formação profissional desenvolvidos pelo Sistema Divina Providência/CEDIPRO para 480 adolescentes em situação de vulnerabilidade e alta vulnerabilidade social. Os atendidos serão encaminhados pela rede socioassistencial, CRAS, CREAS, Programa Alimentar (Sistema Divina Providência) e escolas públicas e selecionados pela equipe de assistência social do CEDIPRO.

Serão 08 cursos<sup>3</sup> distribuídos em 04 eixos temático:

1. **Eixo Estética, Beleza e Bem-Estar:** Cursos de Barbearia Inicial e Manicure e Pedicure;
2. **Eixo Gestão e Negócios:** Cursos de Auxiliar Administrativo e Inglês;
3. **Eixo Gastronomia:** Cursos de Confeitaria e Panificação;
4. **Eixo Tecnologia da Informação e Comunicação:** Cursos de Informática Inicial e Informática Continuada.

Os cursos terão duração mensal, bimestral e trimestral, com 3 entradas ao longo do projeto, e com cargas horárias variando de 60 a 110 horas. Em cada entrada, serão ofertadas 1 turma no turno da manhã e 1 turma no turno da tarde, com 10 alunos em cada. Desse modo, cada um dos 8 cursos atenderá até 60 alunos ao longo do projeto, somando os 480 atendidos, como demonstrado no quadro abaixo:

<sup>3</sup> A escolha dos cursos a serem ofertados no escopo do projeto foi feita por meio de um estudo dos cursos com maior procura por parte de adolescentes, tanto no município de Belo Horizonte quanto no contexto brasileiro mais amplo. Assim, foram selecionados os cursos com maior demanda, de forma a atender as necessidades do público a que o projeto se destina.

Eixo	Curso	Idade Mínima	Carga horária total	Carga Horária diária	Dias da Semana	Horários disponíveis	Alunos por turma	Quantidade de turmas	Quantidade de entradas	Total de Alunos
1. Estética, Beleza e Bem-Estar	1.1 Barbearia Inicial	16 anos	60 horas	4 horas	Segunda a Sexta	Manhã: 07:30 as 11:30 Tarde: 13:00 as 17:00	10	2	3	60
	1.2 Manicure e Pedicure	15 anos	68 horas	4 horas	Quarta, quinta e sexta	Manhã: 07:30 as 11:30 Tarde: 13:00 as 17:00	10	2	3	60
2. Gestão e Negócios	2.1 Auxiliar Administrativo	14 anos	108 horas	4 horas	Segunda a Sexta	Tarde: 13:00 as 17:00	10	2	3	60
	2.2 Inglês	14 anos	108 horas	4 horas	Segunda a Sexta	Manhã: 07:30 as 11:30 Tarde: 13:00 as 17:00	10	2	3	60
3. Gastronomia	3.1 Confeitaria	15 anos	108 horas	4 horas	Segunda a Sexta	Manhã: 07:30 as 11:30 Tarde: 13:00 as 17:00	10	2	3	60
	3.2 Panificação	16 anos	108 horas	4 horas	Segunda a Sexta	Manhã: 07:30 as 11:30 Tarde: 13:00 as 17:00	10	2	3	60
4. Tecnologia da Informação	4.1 Informática Inicial (Modular)	15 anos	108 horas	4 horas	Segunda a Sexta	Manhã: 07:30 as 11:30 Tarde: 13:00 as 17:00	10	2	3	60
	4.2 Informática Continuada (Modular)	16 anos	110 horas	4 horas	Segunda a Sexta	Manhã: 07:30 as 11:30 Tarde: 13:00 as 17:00	10	2	3	60
<b>Total: 4 Eixos</b>	<b>8 Cursos</b>						<b>10 alunos por turma</b>	<b>2 turmas</b>	<b>3 entradas</b>	<b>480</b>

## CRONOGRAMA DOS CURSOS

### 1ª ENTRADA

Eixo	Curso	Carga horária total	Total de alunos por entrada	Início	Término
1. Estética, Beleza e Bem-Estar	1.1 Barbearia Inicial	60 horas	20	1ª metade do mês 3	1ª metade do mês
	1.2 Manicure e Pedicure	68 horas	20	1ª metade do mês 3	1ª metade do mês
2. Gestão e Negócios	2.1 Auxiliar Administrativo	108 horas	20	1ª metade do mês 3	1ª metade do mês
	2.2 Inglês	108 horas	20	1ª metade do mês 3	1ª metade do mês
3. Gastronomia	3.1 Confeitaria	108 horas	20	1ª metade do mês 3	1ª metade do mês
	3.2 Panificação	108 horas	20	1ª metade do mês 3	1ª metade do mês
4. Tecnologia da Informação	4.1 Informática Inicial (Modular)	108 horas	20	1ª metade do mês 3	1ª metade do mês
	4.2 Informática Continuada (Modular)	110 horas	20	1ª metade do mês 3	1ª metade do mês
<b>Total</b>			<b>160</b>		

### 2ª ENTRADA

Eixo	Curso	Carga horária total	Total de alunos por entrada	Início	Término
1. Estética, Beleza e Bem-Estar	1.1 Barbearia Inicial	60 horas	20	2ª metade do mês 4	1ª metade do mês
	1.2 Manicure e Pedicure	68 horas	20	2ª metade do mês 5	1ª metade do mês
2. Gestão e Negócios	2.1 Auxiliar Administrativo	108 horas	20	2ª metade do mês 6	1ª metade do mês

	2.2 Inglês	108 horas	20	2ª metade do mês 6	1ª metade do mês 9
3. Gastronomia	3.1 Confeitaria	108 horas	20	2ª metade do mês 6	1ª metade do mês 9
	3.2 Panificação	108 horas	20	2ª metade do mês 6	1ª metade do mês 9
4. Tecnologia da Informação	4.1 Informática Inicial (Modular)	108 horas	20	2ª metade do mês 6	1ª metade do mês 9
	4.2 Informática Continuada (Modular)	110 horas	20	2ª metade do mês 6	1ª metade do mês 9
<b>Total</b>			<b>160</b>		

### 3ª ENTRADA

Eixo	Curso	Carga horária total	Total de alunos por entrada	Início	Término
1. Estética, Beleza e Bem-Estar	1.1 Barbearia Inicial	60 horas	20	2ª metade do mês 6	1ª metade do mês 8
	1.2 Manicure e Pedicure	68 horas	20	2ª metade do mês 7	1ª metade do mês 9
2. Gestão e Negócios	2.1 Auxiliar Administrativo	108 horas	20	2ª metade do mês 9	1ª metade do mês 12
	2.2 Inglês	108 horas	20	2ª metade do mês 9	1ª metade do mês 12
3. Gastronomia	3.1 Confeitaria	108 horas	20	2ª metade do mês 9	1ª metade do mês 12
	3.2 Panificação	108 horas	20	2ª metade do mês 9	1ª metade do mês 12
4. Tecnologia da Informação	4.1 Informática Inicial (Modular)	108 horas	20	2ª metade do mês 9	1ª metade do mês 12

	4.2 Informática Continuada (Modular)	110 horas	20	2ª metade do mês 9	1ª metade do mês 12
<b>Total</b>			<b>160</b>		

## DESCRIÇÃO DOS CURSOS

### 1. Eixo Estética, Beleza e Bem-Estar – 02 Cursos

#### 1.1 Curso Barbearia Inicial

**Objetivo:** Qualificar o aluno para atuação profissional no ramo da barbearia, utilizando habilidades e técnicas para o desenvolvimento de cortes.

**Público-alvo:** Adolescentes com idade mínima de 16 anos.

**Carga horária:** 60 horas

#### Conteúdo Programático:

- Origem do profissional barbeiro;
- Exigências do mercado de trabalho para o ramo;
- Postura ética;
- Pré atendimento e relacionamento com o cliente;
- Pós atendimento e marketing;
- Normas de segurança e higiene;
- Histologia (tricologia) da pele e cabelo;
- Fisiologia do fio;
- Tipos de alopecia;
- Caspa;
- Dermatite seborreica;
- Tricoses;
- Pedículos;
- Irregularidades nas condições do fio;
- Console/Lavatório;
- Utensílios diversos;
- Tesoura/Navalhete;
- Secador/Maquina de corte;
- Shampoo;
- Condicionador;



- Produtos de tratamento;
- Finalizadores;
- Pomadas;
- Como usar o lavatório;
- Instrumentos e equipamentos usados no corte;
- Divisões básicas, linhas e ângulos;
- Postura;
- Técnicas de corte;
- Técnicas de barba;
- Designer de barba;
- Prática entre alunos internos e público externo.

### 1.2 Curso Manicure e Pedicure

**Objetivo:** Qualificar o aluno para a realização das técnicas de manicure e pedicure, utilizando materiais e produtos adequados para o embelezamento das unhas.

**Público alvo:** Idade mínima 15 anos.

**Carga Horária:** 68 horas.

**Conteúdo Programático:**

- Anatomia das unhas;
- Doenças das unhas;
- Cuidados com pés diabéticos;
- Spa dos pés;
- Indicação e contraindicação do Spa dos pés;
- Preparação do ambiente de trabalho;
- Técnica Spa dos pés;
- Remoção de esmalte;
- Cortar as unhas;
- Lixar as unhas;
- Polir as unhas;
- Escanar a cutícula;
- Remoção da cutícula;
- Aplicação de esmalte;

- Remoção do excesso de esmalte;
- Decoração de unhas;
- Técnica Francesinha.

## **2. Eixo Gestão e Negócios – 02 Cursos**

### **2.1 Curso Auxiliar Administrativo**

**Objetivo:** Proporcionar noções técnicas e comportamentais aos alunos para o seu ingresso no mercado de trabalho, estudando as áreas fundamentais da administração e relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho, como: marketing pessoal, atendimento e vendas, controle de entrada e saída de documentos, e registro de protocolo.

**Público-alvo:** Adolescentes com idade mínima de 14 anos.

**Carga horária:** 108 horas

#### **Conteúdo Programático:**

- Introdução à Administração;
- Marketing Empresarial;
- Atendimento e vendas;
- Marketing Pessoal;
- Entrevista de trabalho;
- Elaboração de Currículo;
- Relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho.
- Importância e finalidade do sistema de arquivamento;
- Arquivos Centralizados, Descentralizados e Mistos;
- Classificação de arquivos;
- Técnicas de arquivamento;
- Controle de Entrada e Saída de documentos
- Classificações das correspondências;
- O papel da gestão financeira na empresa;
- Análise financeira: índices de rentabilidade, lucratividade, liquidez.
- Introdução à Gestão da Qualidade;
- Empresas certificadoras – ISO;
- Pesquisa de qualidade.

## 2.2 Curso de Inglês

**Objetivo:** Compreender e usar expressões cotidianas e frases intermediárias associadas às necessidades cotidianas. Melhorar o vocabulário em inglês, bem como sua pronúncia. Desenvolver suas habilidades de leitura, escrita, audição e fala.

**Público-alvo:** Adolescentes com idade mínima de 14 anos.

**Carga horária:** 108 horas

### Conteúdo Programático:

- Saudações e despedidas; Nomes e títulos de tratamento;
- Informação pessoal.
- Alfabeto;
- Cumprimento e diga adeus;
- Comandos da sala de aula;
- Nomes e títulos;
- Adjetivos, possessivos: meu, seu, dele, dela;
- Verbo to be (forma afirmativa e contrações);
- Pronomes demonstrativos, singular, plural. Perguntas usando Where+be. Sim ou Não perguntas. Presente contínuo
- Presente simples e verbos irregulares;
- Respostas curtas do presente simples – there is / there are;
- Presente simples/ adjetivos;
- Substantivos/adverbs de frequência;
- Simple present / can;
- Futuro wh + going to;

## 3. Eixo Gastronomia – 02 Cursos

### 3.1 Curso de Confeitaria

**Objetivo:** Formar confeitários qualificados para o mercado de trabalho, com os conhecimentos necessários de conservação e manipulação de alimentos, elaboração de ficha técnica e a produção de produtos.

**Público-alvo:** Adolescentes com idade mínima de 15 anos.

**Carga horária:** 108 horas

**Conteúdo Programático:**

- Conservação de alimentos;
- Manipulação dos alimentos;
- Elaboração de Ficha Técnica;
- Produtos da confeitaria artística;
- Produtos da confeitaria sofisticada.

**3.2 Curso de Panificação**

**Objetivo:** Formar padeiros qualificados para o mercado de trabalho, com os conhecimentos necessários de conservação e manipulação de alimentos e na produção de produtos.

**Público-alvo:** Adolescentes com idade mínima de 16 anos.

**Carga horária:** 108 horas

**Conteúdo Programático:**

- Manipulação e conservação de alimentos;
- Produção de pães de massa salgada;
- Produção de pães de massa doce;
- Produção de pães recheados doces e salgados;
- Produção de produtos da confeitaria seca.

**4. Eixo Tecnologia da Informação – 02 Cursos**

**4.1 Informática Inicial (Modular)**

**Objetivo:** Ofertar aos alunos conhecimentos básicos de informática, a partir da exposição de noções de ergonomia, digitação, uso de sistema operacional e do Word.

**Público-alvo:** Adolescentes com idade mínima de 15 anos.

**Carga Horária:** 108 horas

**Conteúdo Programático:**

Módulo de Digitação e Internet

- Conhecimentos sobre a profissão de digitador;
- Identificação das teclas do teclado;
- Memorização das teclas;
- Navegação na internet;

- E-mail e Armazenamento em Nuvem;

#### Módulo de Introdução à Microinformática

- Conceitos básicos da computação;
- Uso das ferramentas disponíveis no Sistema Operacional;
- Executar os programas e aplicativos disponíveis no sistema;
- Realizar o gerenciamento de pastas e arquivos, assim como criar e excluir itens;
- Acessar as configurações do sistema operacional;

#### Módulo Word Básico

- Domínio dos recursos básicos do Word;
- Formatação de texto;
- Copiar, recortar, colar e marcadores;
- Opções de Inserir;
- Guia layout da página

### 4.2 Informática Continuada (Modular)

**Objetivo:** Ofertar a continuidade dos estudos a partir do aprofundamento dos conhecimentos de informática, com ênfase no uso de softwares de produtividade administrativa.

**Público-alvo:** Adolescentes com idade mínima de 16 anos.

**Carga Horária:** 110 horas

**Conteúdo Programático:**

#### Módulo Excel Básico

- Função das células e tipos de dados;
- Formatação de planilha;
- Fórmulas e funções;
- Formatação condicional e Validação de dados;
- Gráfico e impressão.

#### Módulo Power Point

- Domínio dos recursos básicos do PowerPoint;
- Formatação do Layout;
- Inserção de elementos no slide;
- Inserção de áudio e vídeo;

- Domínio de slide;

#### Módulo Word Avançado

- Domínio dos recursos básicos do Word;
- SmartArt e Gráfico;
- Estilos, sumário e índice;
- Normas da ABNT.

#### **METODOLOGIA:**

O projeto oferece aos adolescentes não apenas os cursos profissionalizantes, mas toda uma estrutura de valoração e pertencimento à sociedade, buscando a entrega de conhecimento técnico e ético, com a qualificação para o mercado de trabalho e acadêmico.

Os cursos serão ministrados nas dependências do CEDIPRO – Centro Profissional e Tecnológico Divina Providência – uma das obras do Sistema Divina Providência. O CEDIPRO conta com instalações, equipamentos e instrutores qualificados e experientes, garantindo a qualidade dos cursos que oferece. As aulas serão expositivas e interativas com a estrutura de ensino da Pedagogia Amigoniana.

#### **Pedagogia Amigoniana**

A pedagogia Amigoniana, adotada pela Instituição, objetiva desenvolver habilidades e interesses dos alunos de forma multifacetada e integral. A abordagem Amigoniana cria espaços de diálogo que possuem como fundamento esta formação integral do aluno, possibilitando seu desenvolvimento espiritual, cultural, social, intelectual, político, estético e ético.

O aluno encontra na Pedagogia Amigoniana caminhos que permitem que ele se veja, se questione e também possa desenvolver novas formas de se pensar, estar e viver o mundo. O aluno é sempre chamado a refletir sobre seus valores, ideias, conhecimentos e comportamentos. A Pedagogia Amigoniana, por meio do diálogo com o aluno, cria estratégias de escuta e encontros que permitem que ele se conheça, se reavalie e tenha mecanismos de transformação e comunicação com o mundo.

A educação Amigoniana compreende que o trabalho com os adolescentes deve ser realizado por métodos reflexivos e preventivos. A solução dos problemas ou dificuldades ocorre por meio de um sistema dialógico, de correção fraterna, participação e de

construção de conhecimento a partir da ação. O aluno se socializa e revê suas ações quando o meio social e cultural é acionado para a sua transformação.

Características da Pedagogia Amigoniana:

- O aluno é o protagonista;
- O amor é a principal ferramenta de intervenção e de relacionamento;
- Tolerância e respeito são meios de ação;
- Cada aluno é personalizado, individualizado, e sua biografia se constitui como o mundo de ação para o educador;
- As ações são graduais e progressivas, e cada etapa está inter-relacionada com a próxima.

A Pedagogia Amigoniana está centrada no amor e no respeito pelo ser humano. O aluno é um ser humano constituído por limitações, mas também por potencialidades. Desta forma, o ato de educar deve se desenvolver num contexto social que valorize a liberdade e a compaixão e estimule o aluno a se desdobrar para si e para os outros por meio do afeto.

Os adolescentes serão acompanhados pelo Núcleo de Acolhimento Travessia (NAT), formado por profissionais da área da Psicologia, Assistência Social e Pedagogia. Esse acompanhamento envolve atendimentos individuais com os alunos e atividades em grupo, com o intuito de trabalhar questões éticas, humanas, psicológicas e sociais, sendo adotada a Pedagogia Amigoniana em todos esses processos. O NAT também será responsável pelo treinamento e apresentação da Pedagogia Amigoniana aos instrutores dos cursos, qualificando-os para o atendimento ao público-alvo do projeto.

**11. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO:**

*CONFORME ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO.*

**12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER):**

Não se aplica

**13. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:**

**13.1. PREVISÃO DE RECEITAS**

ORIGEM	VALOR
Repassé	R\$ 724.927,85
Contrapartida (se houver)	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 724.927,85</b>

**13.2. PREVISÃO DE DESPESAS**

CONFORME ANEXO II e III DO PLANO DE TRABALHO

**14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

parcela	Mês	Valor
1	1	R\$ 260.998,13
2	4	R\$ 222.902,52
3	7	R\$ 222.902,52
4	10	R\$ 18.124,68
total	-	R\$ 724.927,85

Orientações: Cronograma de desembolso previsto para um plano de trabalho com prazo de até 24 meses. Orientamos que o repasse seja trimestral e que a última parcela prevista deverá ter antecedência de 90 dias do término da parceria. Caso a organização tenha interesse em cronograma de repasse diferente, deve apresentar justificativa para ser analisada pela comissão de seleção.

**15. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:**

Belo Horizonte, 19 de abril de 2024

  
**DOLORES BERTILA GONÇALVES CORREA**  
**PROCURADORA GERAL**  
**ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA**  
**DIVINA**

Plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção por meio de parecer técnico e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de deliberação em plenária, conforme anexos do processo.



